ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 066/91 Data 19 / 09 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/91

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, / INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 23 / 09 / 1991
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.09.1991

PROTOCOLO: 19.09.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 19.09.1991

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 23.03.1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

001

OF.CAM.Nº 066/91 Erechim, 18 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo, para ser apreciado em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 033/91,** que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 15% (quinze por cento), a vigorar a partir de 1º de setembro de 1991.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 066/91 Data 19/09/91
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 19 SETEMBRO 19 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 23 / 09 / 19 91
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Fl. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 033/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único: O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE SETEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

Sempre tem sido o interesse de nossa Administração melhorar o nível de vencimentos dos nossos servidores. Por isso temos nos empenhado ardorosamente neste sentido, pois a administração é a conjugação das forças de todos os que servem o Município.

Porém, vivemos dias de grandes dificuldades. As receitas não acompanham as despesas, pois os gastos do Município são atualizados diariamente e as receitas oscilam conforme a economia.

Como atravessamos uma forte recessão, a economia do Município tem se mantido estável enquanto as despesas tem subido mês a mês.

Em tais circunstâncias, após apurados estudos, chegamos ao índice máximo de 15%, que é o que podemos pagar, aproximando-se desta maneira, ao limite permitido pela Constituição para os gastos previstos com pessoal.

Certeza tenham os Eminentes Nobres Vereadores, que estamos atentos às reivindicações justas dos servidores do nosso Município, entre os quais nos incluímos como seu primeiro servidor.

Assim entendemos justificado o encaminhamento do Projeto de Lei em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, SETEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 066/91

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/91

MENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente PROJETO, os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, optarem pelo PARECER, CONSTITUCIONAL, haja vista de que o / mesmo está dentro da Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.991

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23 / 09 / 19 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 23 / 09 / 19 91
LUIZ ANTONIO VIRELLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

159/91 - CM Erechim, Rs 25 de Setembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos/ por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Ex-/ celência, que em data de 23 de Setembro de 1.991, reuniu/ se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e/ na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS/ DE LEI, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/91 - DISPÕE SOBRE A RE GULARIZAÇÃO DOS TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DA VI- LA OPERÁRIA - SETOR "F" E SETOR "C", DO BAIRRO SÃO CRISTO VÃO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/91 - AUTORIZA O MUNICÍ PIO DE ERECHIM A TRANSFERIR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO / ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB-RS, UMA ÁREA DE TERRA COM 165,76 M2, PARTE DA ÁREA VERDE. LOCALIZADA NA RUA CAR LOS IRINEU PIETA, COHAB JK.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/91 - CONCEDE AUMENTO / DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PRO - FESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento , colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consi deração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito municipal
N e s t a

d. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2344, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único: O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;

b) aos professores;

c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;

d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE SETEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração